

Sanção de lei adia definição sobre prisão por pensão na pandemia

10/06/2020

A entrada em vigor da [lei](#) que altera relações jurídicas privadas na pandemia levou a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça a adiar o julgamento de Habeas Corpus para [definir](#) a possibilidade de substituir a prisão civil do devedor de pensão pela domiciliar.

Reprodução



Ministro Paulo de Tarso Sanseverino entendeu ser mais conveniente aguardar a publicação no *Diário Oficial da União*
Reprodução

O adiamento foi proposto pelo relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, tendo em vista que o prazo para veto ou sanção da lei pela Presidência da República termina nesta quarta (10/6). Até o início da sessão de julgamento do colegiado, nada havia sido publicado no *Diário Oficial da União*.

É preciso esperar porque o texto [aprovado pelo Senado](#) em 19 de maio, cuja tramitação já se encerrou no Congresso, prevê em seu artigo 22 que "a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes do Código de Processo Civil, deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações".

As regras previstas no Projeto de Lei 1.179/2020 têm caráter transitório e emergencial. "É mais conveniente adiar. Vamos ter uma lei dispondo sobre a questão e teremos que deliberar se tem ou não efeitos retroativos", destacou o ministro, que foi seguido à unanimidade pelos colegas de 2ª Seção.

Unificação da jurisprudência

A questão foi [afetada](#) ao colegiado pela 3ª Turma na sessão de terça-feira (10/6) para dirimir divergência de entendimento com a 4ª Turma. O caso trata de Habeas Corpus coletivo com o objetivo de substituir a prisão de todos os devedores de pensão do Ceará pela domiciliar. Após a impetração, a Defensoria Pública da União pediu a extensão dos efeitos a todas as unidades da federação.

Com isso, a ministra Nancy Andrighi propôs levar o caso à seção, já que a 4ª Turma tem decisões colegiadas em que admite essa substituição, enquanto que a 3ª Turma já [definiu](#) que ela seria por demais benéfica ao infrator. Assim, se limita à suspensão temporária dos mandados de prisão, permanecendo no cárcere os que já tiveram a prisão cumprida.

O voto da ministra ainda mostrou a possibilidade de, reconhecida a substituição pela domiciliar, determinar medidas adicionais aos devedores de pensão, como permitir a penhora de valores recebidos em programas assistenciais como o auxílio emergencial de R\$ 600, pago pelo governo.

HC 568.021



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jun-10/sancao-lei-adia-definicao-prisao-pensao-pandemia/>